



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Nova Era - MG, 30 de junho de 2020.

Prezados Senhores,

Informo que recebi da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social solicitação para AQUISIÇÃO DE EPI'S DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Diante da situação, encaminho o pedido para a Comissão Permanente de Licitação para análise e providências cabíveis, na elaboração de processo aplicável, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Laura Maria Carneiro de Araújo  
PREFEITA MUNICIPAL**

**ILMO. SR.  
GIVALDO BUENO MONTEIRO QUINTÃO  
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA – MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

Aos 30 dias do mês de junho de 2020 recebemos da Senhora Laura Maria Carneiro de Araújo, Prefeita Municipal, encaminhamento solicitando análise e providências para realização de processo aplicável, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, com o objeto: *aquisição de EPI's destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.*

O Secretário de Desenvolvimento econômico e Social solicitou ainda que a aquisição fosse feita através de processo de Dispensa de Licitação baseado na Lei 13.979 de 06/02/2020 e medida provisória nº 926/20.

A empresa apresentou toda documentação necessária que comprova a sua habilitação física e regularidade fiscal.

O referido processo será embasado no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 4º da Lei nº 13.979/20, que diz que:

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos ”*

*“Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e EPI's destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”*

Diante do exposto por entendermos que é correto e legal o processo, com base na Lei 8666/93, 13.979/20, encaminhamos o mesmo para análise da assessoria jurídica.

Esta é a decisão desta Comissão Permanente de Licitação.

Fernanda Lage Guerra  
MEMBRO

Luciana Xavier de Oliveira  
MEMBRO

Givaldo Bueno Monteiro Quintão  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Nova Era – MG, 30 de junho de 2020.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa., processo de Dispensa de Licitação nº 15/2020, cujo objeto é a aquisição de EPI's destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

No aguardo de posicionamento, registramos consideração.

Atenciosamente,

**Givaldo Bueno Monteiro Quintão  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ILMO. SR.  
GEAN CARLOS RIBEIRO DA LUZ  
DD. PROCURADOR MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Nova Era - MG, 30 de junho de 2020.

Senhora Prefeita,

Recebemos da Procuradoria Jurídica, o processo de Dispensa de Licitação nº 15/2020, que visa *aquisição de EPI's destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social*, com o devido parecer, aprovando a decisão desta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminhamos todo o processo à V. Exma. para que, julgando correto, ratifique a decisão, e nos devolva para que seja providenciada a publicação, nos termos da Lei.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**EXMA. SRA.  
LAURA MARIA CARNEIRO DE ARAÚJO  
DD. PREFEITA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº 15/2020**

*Objeto: aquisição de EPI's destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.*

Tendo em vista o embasamento apresentado, bem como o parecer da Procuradoria Jurídica, por entender que são atendidas as exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Empresa: Cláudia Maria Martins Gonçalves

Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Nova Era - MG, 30 de junho de 2020.

**Laura Maria Carneiro de Araújo  
PREFEITA MUNICIPAL**